

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.INEX.34/2026 – PMC

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ESPAÇO DENOMINADO “PAVILHÃO DOS MUNICÍPIOS 2026”, VISANDO À PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A CESSÃO DE ÁREA EXPOSITIVA, PLANEJAMENTO, MONTAGEM, ESTRUTURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, LOGÍSTICA, INTEGRAÇÃO À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 11 A 14 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A EMPRESA PARA 2000.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, com sede à Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA a Organização Social **PARÁ 2000**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **03.584.058/0001-18**, estabelecida na **Rua Boulevard Castilho França**, nº s/n, Estação das Docas Arm. 03, bairro Campina, CEP **66.053-070**, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. DENILSON DANTAS ANDRADE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1987420 Policia Civil DIDEM-PA, inscrito no CPF sob o nº 567.654.872-04. conforme autos do Processo Administrativo nº 2822/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por base a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 34/2026 – PMC**, do **Processo Administrativo nº 2822/2026**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**.

1.2. O presente Contrato Administrativo decorre do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 34/2026 – PMC**, instaurado no âmbito do **Processo Administrativo nº**

1611/2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a natureza artística, singular e personalíssima do objeto contratado.

1.3.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.2. O presente Contrato Administrativo será executado sob o regime de execução indireta por preço global, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, operacionais e institucionais constantes do Processo Administrativo nº 2822/2026, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos que integram o procedimento de inexigibilidade de licitação.

§1º A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e integrada, abrangendo todos os serviços, estruturas, suportes técnicos, operacionais e logísticos necessários à adequada participação institucional do Município no evento “Pavilhão dos Municípios 2026”, responsabilizando-se integralmente a CONTRATADA pela perfeita execução contratual.

§2º Consideram-se incluídos no regime de execução contratado todos os custos diretos e indiretos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, inclusive despesas com pessoal, montagem, desmontagem, transporte, logística, infraestrutura, equipamentos, suporte técnico, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários à plena operacionalização do espaço institucional.

§3º A CONTRATADA responderá integralmente pela organização, coordenação técnica e operacional do espaço disponibilizado ao CONTRATANTE, devendo assegurar condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, segurança, suporte operacional e compatibilidade estrutural com as exigências do evento.

§4º A execução contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, economicidade e finalidade administrativa, devendo a CONTRATADA atuar em estrita conformidade com as determinações da fiscalização designada pela Administração Municipal.

§5º A eventual necessidade de adequações operacionais, ajustes técnicos ou medidas complementares indispensáveis à perfeita execução do objeto não implicará alteração automática do valor contratual, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente e formalmente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ESPAÇO DENOMINADO “PAVILHÃO DOS MUNICÍPIOS 2026”, VISANDO À PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A CESSÃO DE ÁREA EXPOSITIVA, PLANEJAMENTO, MONTAGEM,

ESTRUTURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, LOGÍSTICA, INTEGRAÇÃO À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 11 A 14 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

3.2. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de entidade detentora de exclusividade para a organização, gestão, coordenação, operacionalização e comercialização do evento denominado “Pavilhão dos Municípios 2026”, visando assegurar a participação institucional do Município de Cametá-PA no referido evento, mediante a disponibilização de espaço expositivo oficial e a prestação de serviços técnicos especializados correlatos.

§1º A execução do objeto compreende, de forma integrada e indissociável, a cessão onerosa de área institucional, estrutura física e operacional, planejamento técnico, montagem, ambientação, suporte logístico, operacionalização, apoio técnico, credenciamento, inserção na programação oficial do evento, disponibilização de infraestrutura adequada ao funcionamento do espaço institucional e demais serviços necessários à plena participação do Município no “Pavilhão dos Municípios 2026”, a ser realizado no período de 11 a 14 de junho de 2026, no Município de Belém, Estado do Pará.

§2º A presente contratação possui natureza predominantemente técnica e operacional, não se restringindo à mera locação de espaço físico, considerando que os serviços contratados encontram-se diretamente vinculados à estrutura organizacional, logística e operacional exclusiva do evento.

§3º A contratação decorre da inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da exclusividade detida pela CONTRATADA na organização, gestão e comercialização do “Pavilhão dos Municípios 2026”, conforme documentação comprobatória constante nos autos do Processo Administrativo nº 2822/2026.

§4º Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 2822/2026, o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, os documentos de comprovação de exclusividade e demais peças que compõem o procedimento de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. *O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período necessário à execução integral do objeto consistente na contratação de entidade detentora de exclusividade para a organização, gestão, operacionalização e comercialização do espaço denominado “Pavilhão dos Municípios 2026”, compreendendo todas as etapas de planejamento, montagem, estruturação, suporte técnico-operacional, logística, integração à programação oficial do evento e demais serviços correlatos*

indispensáveis à participação institucional do Município no evento a ser realizado no período de 11 a 14 de junho de 2026, no Município de Belém/PA.

§1º O prazo de vigência fixado nesta cláusula considera a natureza temporária, específica e de curta duração do evento objeto da contratação, abrangendo, além dos dias de realização do evento, as etapas preparatórias, operacionais e de encerramento necessárias à plena execução contratual.

§2º O presente contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal da Administração e observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja necessidade superveniente devidamente comprovada e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

§3º A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, à vantajosidade administrativa e à manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§4º O término da vigência contratual não afasta a responsabilidade das partes quanto às obrigações assumidas cuja natureza produza efeitos posteriores, especialmente no que se refere à prestação de informações, responsabilidade civil, fiscalização administrativa e demais obrigações legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026, observada a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE, por meio da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Institucional: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Funcional: 04 122 0052 2003 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

§1º Os recursos destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro correspondente, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964.

§2º Eventuais alterações orçamentárias necessárias à execução contratual poderão ser realizadas na forma da legislação vigente, mediante autorização da autoridade competente e observância das normas de execução financeira e orçamentária aplicáveis à Administração Pública.

§3º A emissão da respectiva Nota de Empenho constitui condição indispensável para a

realização das despesas decorrentes da presente contratação, observados os limites legalmente autorizados e a disponibilidade financeira do CONTRATANTE.

§4º Nenhuma obrigação financeira será assumida sem a correspondente cobertura orçamentária, em estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, planejamento e equilíbrio das contas públicas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.

6.1.

| | |
|-------------------------------------|--|
| <p><u>Objeto</u></p> | <p>CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ESPAÇO DENOMINADO “PAVILHÃO DOS MUNICÍPIOS 2026”, VISANDO À PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A CESSÃO DE ÁREA EXPOSITIVA, PLANEJAMENTO, MONTAGEM, ESTRUTURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, LOGÍSTICA, INTEGRAÇÃO À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 11 A 14 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA</p> |
| <p><u>Quantidade Contratada</u></p> | <p>Disponibilização de 02 (dois) estandes institucionais com área aproximada de 16m² cada. Montagem e desmontagem completa das estruturas. Fornecimento de mobiliário básico para atendimento e exposição. Sistema de iluminação e infraestrutura elétrica. Disponibilização de telão de LED ou recurso audiovisual equivalente Ambientação e padronização visual dos espaços. Suporte técnico e operacional durante o evento. Inserção do Município no ambiente oficial do evento</p> |

| | |
|------------------------------------|--|
| <u>Fundamento da Contratação</u> | Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. |
| <u>Valor Global da Contratação</u> | R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com montagem, desmontagem, transporte, equipamentos, materiais, pessoal, suporte técnico-operacional, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, logística e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do expressamente pactuado, salvo hipóteses legalmente admitidas. |
| <u>Base de Formação do Valor</u> | Carta-Proposta Comercial e Detalhamento de Custos dos serviços apresentados pela Organização Social PARÁ 2000. |
| <u>Forma de Pagamento</u> | O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas na Carta-Proposta e no instrumento contratual, mediante apresentação de nota fiscal, atesto da execução pelo gestor do contrato e observância das exigências legais aplicáveis. |

6.2. O valor global contratado corresponde a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

6.3. Considerando a natureza específica da contratação e o prazo de execução previsto, não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA após a efetiva prestação dos serviços contratados e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida em nome do Fundo Municipal de Cultura do Município de Cametá.

7.2. O valor global contratado corresponde a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme

proposta apresentada pela CONTRATADA e constante do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço contratado poderá ser realizada de forma antecipada. A antecipação do pagamento não exime a contratada da plena execução das obrigações assumidas, ficando o valor antecipado condicionado à prestação de garantia idônea e à fiel entrega do objeto nos prazos e condições pactuados, conforme este Contrato e Termo de Referência.

7.4. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação da documentação fiscal correspondente e à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais da Administração Pública ou apresentação das seguintes certidões:

- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, devendo os dados bancários constar expressamente na Nota Fiscal apresentada.

7.6. Na hipótese de erro formal na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a solução das pendências verificadas.

7.7. Quando do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas decorrentes da legislação fiscal vigente.

7.8. Nos termos da legislação vigente, não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de regularização de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias exigidas para contratação com a Administração Pública.

7.9. Caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tal atraso, poderão incidir encargos moratórios calculados nos termos da legislação vigente.

7.10. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela Administração Pública em favor da CONTRATADA.

7.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, a empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, nos termos da legislação aplicável.

7.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas;

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 117 combinado com o artigo 7 da Lei 14133, de 2021, quando couber.

7.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento contratual:

I – acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por intermédio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- II – fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações, orientações institucionais e elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados;
- III – disponibilizar os conteúdos institucionais, materiais gráficos, informações promocionais e demais elementos de divulgação cuja responsabilidade seja atribuída ao Município para fins de inserção e operacionalização no evento;
- IV – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que devidamente comprovada a regular execução do objeto e observadas as exigências legais e contratuais pertinentes;
- V – exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais;
- VI – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inconsistências, irregularidades, inadequações técnicas ou ocorrências verificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível;
- VII – assegurar o apoio administrativo necessário à adequada participação institucional do Município no evento, especialmente quanto às demandas internas de articulação, representação e acompanhamento da execução;
- VIII – promover os atos administrativos necessários à gestão, fiscalização, liquidação e pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública;
- IX – rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas, podendo exigir as correções necessárias sem ônus adicional ao erário;
- X – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XI – zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade, transparência e finalidade administrativa durante toda a execução contratual.

§1º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, tampouco transfere à Administração responsabilidade por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade administrativa competente para adoção das medidas cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação

vigente, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do presente instrumento contratual:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as especificações técnicas, operacionais, institucionais e as condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Administrativo correspondente;

II – assegurar a plena disponibilização do espaço institucional destinado ao CONTRATANTE no evento “Pavilhão dos Municípios 2026”, garantindo condições adequadas de funcionamento, operacionalização, acessibilidade, segurança e compatibilidade com a finalidade pública da contratação;

III – realizar a organização, coordenação, gerenciamento, operacionalização e suporte técnico necessários à adequada participação institucional do Município no evento, responsabilizando-se por toda a infraestrutura e logística indispensáveis à execução contratual;

IV – disponibilizar estrutura física, operacional e técnica compatível com as exigências do evento, compreendendo montagem, ambientação, instalações, equipamentos, suporte operacional e demais serviços correlatos necessários ao perfeito funcionamento do espaço institucional;

V – garantir a inserção e integração institucional do CONTRATANTE na programação oficial do evento, observadas as condições estabelecidas pela organização do “Pavilhão dos Municípios 2026”;

VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e econômico-financeira exigidas pela legislação aplicável;

VII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo jurídico, funcional ou trabalhista entre o CONTRATANTE e os empregados, colaboradores ou prepostos da CONTRATADA;

VIII – responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidade praticada na execução contratual;

IX – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

X – prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização do contrato ou pela Administração Municipal, fornecendo documentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

XI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer, impedir ou alterar a execução do objeto contratado;

XII – observar integralmente as normas de segurança, acessibilidade, organização e funcionamento aplicáveis ao evento e aos serviços contratados;

XIII – não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste instrumento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;

XIV – cumprir fielmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato, atuando com observância aos princípios da boa-fé, eficiência, legalidade, transparência e interesse público.

§1º A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

§2º A CONTRATADA responderá exclusivamente pela gestão técnica, operacional e administrativa necessária à execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros e órgãos fiscalizadores competentes.

§3º O inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato Administrativo será acompanhada, controlada, supervisionada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das disposições contratuais, técnicas, operacionais e administrativas relativas ao objeto contratado.

§1º A fiscalização exercerá acompanhamento permanente da execução contratual, podendo adotar todas as medidas necessárias à verificação da conformidade dos serviços prestados, da estrutura disponibilizada, das condições operacionais do evento e do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

§2º Compete à fiscalização contratual, dentre outras atribuições legalmente admitidas:

- I – acompanhar e registrar a execução dos serviços e atividades contratadas;
- II – verificar a conformidade da execução com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo;
- III – atestar notas fiscais, relatórios, documentos e demais instrumentos necessários à liquidação e pagamento das despesas, desde que constatada a regular execução contratual;
- IV – solicitar esclarecimentos, informações, ajustes, adequações técnicas e documentos complementares necessários ao regular acompanhamento da execução;
- V – determinar a correção de falhas, irregularidades, inconsistências operacionais ou descumprimentos contratuais eventualmente identificados;

VI – comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, a regularidade contratual ou o interesse público;

VII – propor a aplicação de penalidades administrativas, quando verificado descumprimento contratual, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§3º A fiscalização exercida pela Administração não exclui, reduz ou transfere à CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e operacionais decorrentes da contratação.

§4º A CONTRATADA deverá prestar integral apoio à atividade fiscalizatória, franqueando acesso às informações, documentos, instalações, estruturas, cronogramas, registros operacionais e demais elementos relacionados à execução contratual, sempre que solicitado pela fiscalização ou pela Administração Municipal.

§5º A ausência de manifestação imediata da fiscalização acerca de eventuais falhas ou irregularidades não implica aceitação tácita da execução contratual nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

§6º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade administrativa competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

§7º O acompanhamento e fiscalização da execução contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, transparência e controle da boa aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- descumprimento das obrigações contratuais;
- atraso injustificado na execução dos serviços;
- interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial da União e em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedada sua transferência ou cessão sem autorização expressa da Administração.

14.3. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para todos os efeitos legais.

Cametá, 26 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50
Victor Corrêa Cassiano
CONTRATADA

PARÁ 2000
CNPJ sob o nº 03.584.058/0001-18
DENILSON DANTAS ANDRADE
CPF sob o nº 567.654.872-04
CONTRATADA